

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PARÁ SETOR DE COMPRAS - SOCOM/IEC Rodovia BR-316 km 7 s/n, - Bairro Levilándia, Ananindeua/PA, CEP 67030-000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25209.009130/2018-30

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE 29/2018

OBJETO

Aquisição de rações são utilizadas para a alimentação das colônias de camundongos, ratos e hamsters mantidas na SACPA e também para a distribuição às seções do IEC, e para a alimentação de coelhos mantidos na SACPA para fomecimento de insumos biológicos as demais seções do IEC.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As rações são utilizadas para a alimentação das colônias de camundongos, ratos e hamsters mamidas na SACPA e também para a distribuição às seções do EC, e para a alimentação de coelhos mantidos na SACPA para fornecimento de insumos biológicos as demais seções do EC.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida
01	Ração Part Camundongo, rato e hamster - NUVILAB CR-I AUTOCLAVÁVEL RAÇÃO BALANTEAD ACOMPOSTA DE: Migho integral moido, farelo de trigo, farelo de soja, carbonato de cákio, fosfato bicákico, cloreto de sódio, aminoácido, premix mineral vitamínico. NÍVEIS DE CARANTIA POR QUILLOGRAMA DE PRODUTO: Umidade (máx)	54.000	Kg
02	Ração para oceho - NUVILAB	8.400	Kg

FORMA DE EXECUÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado;

O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária;

A atestação da conformidade do(s) produtos(s) entregues(s) cabe ao servidor designado para esse fim;

O servidor designado verificará a conformidade ou não dos produtos entregues até 5 (cinco) dias contados a partir da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Evandro Chagas

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10.571.201.520.QF 0001

Elemento de Despesa: 3390-30 UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

(ALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)						
nDescrição do Item (Objeto)		Unidada da	Valor (R\$)			
			Unitário	Total		
Racão para camundongo, rato e hamster – NUVILAB CR-1 AUTOCLAVÍEL RAÇÃO BALANCEADA COMPOSTA DE: Mibio integral moido, farelo de trigo, farelo de soja, carbonato de cálcio, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, aminoácido, premix mineral vitaminico. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DE PRODUTO: Umidade (máx)	54.000	Kg	R\$ 8,93	R\$ 482.220,0		

	*Laudo Técnico: Apresentação do Laudo de Controle da Qualidade do fabricante a cada lote da ração fornecida				
02	Ração para cesho - NUVILAB	8.400	Kg	R\$ 4,89	R\$ 41.076,00
Global					R\$ 523.296,00

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, com início na data de XX/XX/2018 e encerramento em XX/XX/2018.

O prazo de vigência da contratação ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei n° 8.666, de 1993.

PRAZO e LOCAL DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE ENTREGA POR ITEM

ITEM 01 (RAÇÃO PARA CAMUNDONGOS, RATOS E HAMSTERS)

 $1^{\rm a}$ Parcela: entrega de 13.500 Kg do quantitativo em até 30 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

2ª Parcela: entrega de 13.500 Kg do quantitativo, após três meses da primeira remessa

3ª parcela: entrega de 13.500 Kg do quantitativo, após três meses da primeira remessa.

4ª parcela: entrega de 13.500 Kg do quantitativo, após três meses da primeira remessa

ITEM 02 (RAÇÃO PARA COELHOS)

 $1^{\rm a}$ Parcela: entrega de 2.100 Kg do quantitativo em até 30 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

2ª Parcela: entrega de 2.100 Kg do quantitativo, após três meses da primeira remessa

3ª parcela: entrega de 2.100 Kg do quantitativo, após três meses da primeira remessa.

4ª parcela: entrega de 2.100 Kg do quantitativo, após três meses da primeira remessa.

Local: Belém/Hotel Princesa Louçã

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada tem responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8,666/93.
- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação;
- É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente contrato, podendo, no entanto, cocrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;
- Providenciar a montagem do stand na área destinada e entregá-lo montado dentro das especificações contratadas para a arrumação do expositor no dia.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante tem como obrigação exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabiveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo
- Cometer fraude fiscal

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sequintes sanções:

 -Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuizos significativos para o serviço contratado;

-Multa de

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso ne execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e

2 abaixo: e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantía (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplico

As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFF	łação	
ITEM	 DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para	os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do projeto básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado;

O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

O servidor designado verificará a conformidade ou não dos serviços executados até 5 (cinco) dias contados a partir da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Assessoria de Comunicação representando o Instituto Evandro Chagas, para quem deverá ser dirigida qualquer solicitação do Contratado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vicios redibitórios, e, na ocorrência desta, ñão implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabiveis.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias, após o atesto da nota fiscal o valor de cada lote entregue, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se

referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

Havendo emo na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer fous para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus cáditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

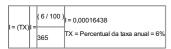
 $FM = I \times N \times VP$. sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado



QUALIFICAÇÕES

Para os itens 01 e 02

Sabendo que o estado nutricional do animal de laboratório influencia no seu potencial genético de crescimento, de longevidade, de reprodução, bem como na sua resposta a patógenos e a outros tipos de estresse ambiental, e que uma dieta balanceada, de formulação conhecida e reprodutivel garante não só o bem estar dos animais, mas também a qualidade dos resultados dos experimentos conduzidos com esses animais (NRC, 1995).

Assim como, sabe-se que as rações comerciais para animais de laboratório são as mais comumente utilizadas tanto nos biotérios de produção como nos de experimentação. No entanto, a grande variação em sua composição pode produzir alterações nas concentrações de seus nutrientes (KNAPKA, 1983).

Considerando as experiências/transtornos técnicos de outras renomadas instituições possuidoras de biotérios no Brasil, como:

1 - A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ-RJ/CECAL), que através do Processo $n^\alpha 25420.000032/2016-61, justifica a aquisição da ração da marca Quimtia:$

"De acordo com as análises realizadas, as rações de outras marcas forneceram produtos de baixa qualidade, levando a perdas de considerável quantitativo de animais devido à debilidade fisiológica, acametando incalculáveis prejuizos científicos, éticos e econômicos. Nas análises realizadas, estes produtos apresentaram as seguintes não conformidades; problemas de dureza, elevada concentração de finos (pó), moagem, presença de corpos estranhos como tecidos, fragmentos de metais e sementes de leguminosas. Além disso, foi constatado o menor consumo dos alimentos, elevado desperdicio; recusa pelo animal; baixos indices zoofecnicos; aumento na mortalidade de animais jovens; baixa eficiência reprodutiva e manifestações clínicas de patologias bacterianas de fundo oportunista."

2 - A Universidade Federal do Paraná (UFPR), que através do Processo nº 23075.106017/2015-96, justifica a aquisição da ração da marca Quimtia:

"A ração da marca Nuvilab CR1 fabricada pela empresa Quimtia S.A., apresenta uma série de vantagens sobre as demais fabricantes, principalmente pelo fato de ser a primeira a produzir rações para animais de laboratório no Brasil, conseguindo padronizar e garantir este produto de qualidade a olongo dos anos. O Biotério/BL utiliza esta marca de ração para alimentação dos animais de laboratório há muitos anos, a aquisição de outra marca, com certeza, afetaria toda a pesquisa realizada, uma vez, que os animais foram padronizados com esta alimentação desde o nascimento.

A padronização é o fator mais importante em qualquer criação de animais, e a ração é o item principal, pois além de nutrir, interfere na produtividade e prolificidade das colônias. Com isso os resultados alcançados nas pesquisas são mais confláveis, e podem ser reproduzidos em qualquer parte do mundo."

3 - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP/CEMIB), que através do Oficio CEMIB Nº 039/2015, solicita à Procuradoria Geral da UNICAMP, a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de ração peletizada autoclavável CR1 (Quimtia):

"O CEMIB adquiriu ração peletizada autoclavável da marca NUVITAL-CR1 por longo período de tempo desde a sua fundação na UNICAMP e por várias vezes procurou encontrar outros fabricantes alternativos que pudessem formecer o produto com a mesma qualidade e certificação. No entanto, todas as tentativas resultaram em fracasso, uma vez que tais fomecedores alternativo não se mostraram confláveis no quesito de manter a qualidade dos sucessivos lotes entregues conforme explicitado no Oficio CEMIB Nº 025/2013 datado de 14/03/22013."

Ainda em relação à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP/CEMIB), após a mudança da ração, ocorreu o seguinte fato, significativamente prejudicial às colônias de criação e experimentação:

"No entanto, em meados de Março de 2014 começamos a observar uma queda acentuada na performance reprodutiva, bem como no aspecto geral de saúde dos animais das colônias de produção alimentadas com a reção (...) Esta alteração da qualidade dos animais sea acentuou até meados de Julho/2014 com falhas de pelagem, diminuição de tamanho e de ganho de peso dos desmames, aumento de mortalidade e caribalismo de crias, diminuição do consumo da ração (perda de palatabilidade), comportamento anormal de roer a grade da tampa da gaiola, etc. Visando a normalização dos indices de produtividade nestas colônias, para atender a demanda da Comunidade Científica usuária e evitar prejuízos para as pesquisas biomédicas desemovividas na UNICAMP que utilizam estes modelos animais, iniciamos emergencialmente a suplementação da dieta com a administração concomitante de uma mistura de sementes de girassol e aveia integral e a administração adicional de complexo polivitaminico (Vitagold) diluído na água dos bebedouros. Este fato nos obrigou a retomarmos o uso emergencial de parte do tote da ração QUIMTIANUTAL CR1 a fim de reverte a dramática situação de queda de produtividade e d qualidade observada nos animais desmamados".

Em frente às dificuldades encontradas pelas Instituições supracitadas, bem como a possibilidade Em frente às dificuldades encontradas pelas Instituições supractiadas, bem como a possibilidade de mudança na ração adquirida pela SACPA a ser oferecida às colônias de criação dos animais de laboratório, solicitamos a aquisição das rações da marca Quimtia (Nuvilab) para camundongos, ratos, hamsters e coelhos, haja vista que já estão sendo utilizadas em nosso plantel desde julho de 2008, com excelentes resultados de conversão alimentar e aproveitamento nutricional. A oferta de outra ração que não atenda as necessidades dos animais mantidos na SACPA pode acarretar prejuízos à saúde dos animais, uma vez que alterações nos níveis energéticos da dieta causam alterações de consumo alimentar e, consequentemente, patologias como abscessos orais e diarreias.

Desta forma, é primordial o uso da referida ração pela larga experiência do fabricante em rações para roedores de laboratório, seja em criação ou experimentação, visto a qualidade garantida quanto à aplicabilidade e a confiabilidade, pois a mudança de alimentação de animais ocasiona não somente prejuízos à saúde dos mesmos, mas também interfere nos indices reprodutivos e consequentemente nos resultados das pesquisas

REFERÊNCIAS

KNAPKA, J. J. Nutrition. In: Foster HL, Small JD, Fox JG, editors. The biomedical reserch. New York: Academic Press; 1983. v.3, p.51-67.

NRC. National Research Council. Board on Agriculture. Committee on Animal Nutrition. Subcommittee on Laboratory Animals. Nutriente requeriments of laboratory animals. 4th ed. rev. 1995.

ANEXOS

Ofício CEMIB Nº 039/2015 - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP/CEMIB)

Processo n.º 25420.000032/2016-61 - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ-RJ/CECAL

Processo nº 23075.106017/2015-96 - Universidade Federal do Paraná (UFPR).

RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rogério Caldeira Magalhães Chefe do Setor de Compras SECOM/CPL/IEC



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Caldeira Magalhães**, **Chefe do Setor de Compras**, em 10/10/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasilla, com fundamento no art. 6º, \$1º, do <u>Decreto nº 8.53º, de</u> 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.phr acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o

Referência: Processo nº 25209.009130/2018-30

SEI nº 5997956